DECRETO N. 22.188, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta para o exercício de 2017 o calendário do Plano de Repasse Financeiro às Escolas Família Agrícola - EFA’s instituído pela Lei nº 4.076, de 31 de maio de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, nos termos da Lei nº 4.076, de 31 de maio de 2017, que “Institui o Plano de Repasse Financeiro às Escolas Família Agrícola - EFA’s, e dá outras providências.”, e

Considerando as disposições contidas na Portaria Interministerial nº 8, de 26 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda, que “Estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2017.”,

D E C R E T A:

Art. 1º. O repasse de recurso financeiro às associações gestoras das Escolas Família Agrícola - EFA’s previsto na Lei nº 4.076, de 31 de maio de 2017, excepcionalmente no exercício financeiro de 2017, serão pagos conforme calendário a seguir:

I - na 1ª (primeira) parcela a ser paga até o dia 31 de agosto de 2017 será repassado o valor anual mínimo nacional por aluno, previsto no artigo 2º da Portaria Interministerial nº 8, de 26 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda, correspondente aos meses de janeiro, fevereiro e março, mais o valor anual por aluno estimado para o Estado de Rondônia, estipulado no Anexo I da Portaria Interministerial nº 8, de 26 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda, referente aos meses de abril, maio e junho;

II - na 2ª (segunda) parcela a ser paga até o dia 30 de setembro de 2017 será repassado o valor anual mínimo nacional por aluno, previsto no artigo 2º da Portaria Interministerial nº 8, de 26 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda, correspondente aos meses de julho, agosto e setembro; e

III - na 3ª (terceira) parcela a ser paga até o dia 30 de dezembro de 2017 será repassado o valor anual nacional por aluno estimado para o Estado de Rondônia, estipulado no Anexo I da Portaria Interministerial nº 8, de 26 de dezembro de 2016, correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro, devendo ser calculado o valor total anual, sendo deduzido das parcelas repassadas anteriormente, podendo este valor ser reajustado pelo setor de contabilidade, se houver a necessidade de ajustes financeiros, conforme a receita de recursos pelo FUNDEB no período.

Art. 2º. Somente será possível o repasse de recurso financeiro às associações gestoras das EFA’s que atendam a todos os requisitos da Lei nº 4.076, de 2017, e após a formalização do Termo de Adesão ao Plano de Repasse Financeiro às EFA’s.

Art. 3º. Serão deduzidos do valor total anual a ser repassado às associações gestoras das EFA’s o custo com a cedência de profissionais pelo Governo do Estado, conforme estabelece o inciso II, artigo 4º, da Lei nº 4.076, de 2017.

 Art. 4º. Caberá à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC divulgar semestralmente o número de alunos a ser atendido por escola, conforme dados enviados pelas EFA’s, constando o valor dos repasses, nome da unidade escolar e da respectiva associação gestora que estará recebendo o recurso, ficando indispensável que cada EFA mantenha seu cadastro atualizado até o dia 30 de junho de 2017 junto ao setor financeiro da SEDUC para pagamento da 1ª (primeira) parcela.

Art. 5º. As associações gestoras das EFA’s deverão prestar contas dos recursos financeiros de acordo com o estabelecido na Lei nº 4.076, de 2017.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº 17.223, de 25 de outubro de 2012.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de janeiro de 2017.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de agosto de 2017, 129º da República.

# CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador